

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 180/1999 de 16 de Dezembro

Considerando que a salvaguarda das lagoas açorianas é uma preocupação do Governo Regional dos Açores no sentido da defesa e valorização do ambiente;

Tendo em conta que é necessário e urgente inverter o processo de eutrofização das lagoas açorianas;

Assumindo que as soluções para retardar os processos de enriquecimento trófico das lagoas são de grande complexidade e merecem acompanhamento com vista à obtenção de soluções não geradoras de problemas ambientais, e tendo em conta a corresponsabilidade e transversalidade das suas causas;

Atendendo a que interessa criar uma Comissão de Acompanhamento para a Salvaguarda das Lagoas Açorianas com capacidade de analisar e de propôr acções para os fins em vista;

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º e alínea c) do artigo 228.º da Constituição da República, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 -É criada, na dependência do Presidente do Governo Regional, a Comissão de Acompanhamento para a Salvaguarda das Lagoas Açorianas, dela fazendo parte:

- a) Dois representantes da Presidência do Governo Regional, um dos quais coordenará a Comissão;
- b) Director Regional do Ambiente;
- c) Director Regional dos Recursos Florestais;
- d) Director Regional do Desenvolvimento Agrário;
- e) Director Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres;
- f) Presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- g) Representante da Secretaria Regional da Economia;
- h) Representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- i) Representante da Universidade dos Açores;

j) Um representante de cada uma das organizações não governamentais de ambiente com sede ou delegação na Região;

k) Representante da Federação Agrícola dos Açores;

l) Representante das associações de proprietários.

2 - Compete à Comissão de Acompanhamento para a Salvaguarda das Lagoas Açorianas:

a) Acompanhar as medidas já tomadas, e emitir parecer sobre outras a tomar, pelo Governo Regional dos Açores, no processo de recuperação e preservação das lagoas açorianas;

b) Propôr, com carácter de urgência, acções, tendo em vista aqueles objectivos;

c) Tomar conhecimento da fundamentação de decisões do Governo Regional contrárias a pareceres da Comissão.

3 - A Comissão reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente a convocação do seu coordenador.

4 - A Comissão de acompanhamento poderá, entre os seus membros, designar grupos de trabalho para finalidades concretas decorrentes das suas atribuições.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 1999. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

